

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1408/89

Interessado : Francisco Carlos de Francisco

Assunto: Indicação do interessado para lecionar a disciplina
"Elementos de Geologia" (e paleontologia) na FCB de Araras.

Relator: Cons. Ubiratan D'Ambrósio

Parecer CEE nº 99/90 CTG "D" Aprovado em 30.01.90

Comunicado ao Pleno em 20.12.89

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências Biológicas de Araras submete ao Conselho a indicação de Francisco Carlos de Francisco para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Elementos de Geologia" (e Paleontologia) junto ao Departamento de Ciências Naturais do Curso de Licenciatura em Ciências com Habilitação em Biologia.

2. APRECIÇÃO:

O interessado é licenciado em Geografia - 1984 pela UNESP.

É aluno regularmente matriculado no Curso de Pós-Graduação em Geografia-Área de Concentração em Organização do Espaço, ao nível de Mestrado.

Exerce atividades docentes junto à disciplina Geografia em algumas instituições de ensino.

Participou de vários cursos de curta duração e extensão universitária ligados à sua área de atuação.

A grade horária anexada está de acordo com a Deliberação CEE nº 10/86.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/80, reconhece-se a qualificação de Francisco Carlos de Francisco para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina "Elementos de Geologia" (e Paleontologia) na Faculdade de Ciências Biológicas de Araras.

A contratação, de responsabilidade da Faculdade de Ciências Biológicas de Araras, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art. 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 13 de dezembro do 1989.

a) Cons^o Ubiratan D'Ambrosio
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto anexa.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses e Eurico de Andrade Azevedo.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20/12/89.

***a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel
Presidente***

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Parecer nº 99/90

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/83 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos ..." (inciso II).

Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional.

Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;
2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias.
3. que enquanto isso os citados estabelecimentos apenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado,
4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrários em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

Autor